TC nº 72-000.302.08-81

AUDITORIA. Programa Saúde da Família. Metas estabelecidas na LDO. SMS. Distribuição das equipes. Resultados alcançados. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

TC citado: 72.000.815.08-56.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Edson Simões.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer, para fins de registro, da auditoria programada realizada no Programa Saúde da Família – PSF, objetivando verificar os aspectos do atendimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório de fls. 04 a 12 do processado ao Secretário Municipal da Saúde, para que, conhecendo das constatações anotadas pelos Órgãos Técnicos deste Tribunal, adote providências, no sentido de que se promovam, se ainda pendentes, as regularizações atinentes aos fatos que se apresentem impróprios ou deficientes.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento o Conselheiro Maurício Faria – Revisor "ad hoc" e o Conselheiro Presidente Roberto Braguim, para efeito de "quorum", nos termos do artigo 154 do Regimento Interno desta Corte.

Ausentes os Conselheiros Eurípedes Sales – Revisor e Antonio Carlos Caruso, em representação da Corte.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 1º de julho de 2009.

Roberto Braguim – Presidente, com voto.

Edson Simões – Relator.

RELATÓRIO

Trata-se de auditoria prevista no Plano Anual de Fiscalização, com o objetivo de verificar se o Programa Saúde da Família atende as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, com enfoque na distribuição das equipes e nos resultados alcançados.

A atividade Programa Saúde da Família está projetada para atuar na promoção da saúde integral da população, no campo da medicina preventiva de doenças e na reabilitação de pacientes.

Para a execução desse programa foi prevista a despesa de R$ 394 milhões (trezentos e noventa e quatro milhões de reais), no exercício de 2007, correspondente a 13,5% (treze e meio por cento) do total de recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde.

Para o Programa Saúde da Família projetaram-se duas metas no Plano Plurianual para o quadriênio 2006 a 2009. A primeira previa aumentar para 1.200 (um mil e duzentos), até o final do ano de 2009, o número de equipes atuando no programa. O cronograma previa 850 (oitocentos e cinquenta) equipes atuando no exercício de 2006, e nos exercícios subsequentes seriam de 965 (novecentos e sessenta e cinco) e 1080 (um mil e oitenta) equipes em operações. A segunda meta considerava implantar equipes de Saúde Bucal em 50 Unidades.

Para operacionalização e a manutenção do Programa Saúde da Família, a Secretaria Municipal de Saúde realizou 11 (onze) convênios com instituições médicas. Foi repassada a essas instituições, durante o ano de 2007, a importância de R$ 322,5 milhões (trezentos e vinte e dois milhões e quinhentos mil reais). A respeito dessas despesas com os recursos repassados as entidades parceiras conveniadas, os Órgãos Técnicos reportaram a outras análises realizadas, que concluíram serem ineficientes os controles praticados pela Secretaria Municipal da Saúde. Também registraram não haver uniformidade nos salários dos profissionais pagos pelas diversas instituições conveniadas. Essas análises, sob o procedimento de exame de execução contratual, ocorreram nos processos identificados à folha 10 (dez) dos autos.

Embora previsto na programação da auditoria avaliar o desempenho operacional dessa atividade governamental, os auditores informaram que não conseguiram êxito nesse intento. Os Órgãos da Secretaria da Saúde, responsáveis pelos acompanhamentos, não dispunham de informações importantes que evidenciassem as ações de controle das atividades, e das atuações das entidades no desenvolvimento do programa, principalmente sobre o Sistema de Informação da Atenção Básica. Esses dados, e essas informações analíticas, são condições indispensáveis para a avaliação, tanto da evolução como dos resultados do Programa.

Duas normas atinentes ao Programa em tela foram editadas no transcorrer do ano de 2006. A Emenda Constitucional nº 51 e a Lei

11.350, que reforçaram a norma estabelecida na Constituição Federal, vieram fixar o princípio de que os provimentos de agentes comunitários de saúde somente poderão ocorrer diretamente pelos Órgãos da Federação, vedando-se, desta forma, as contratações temporárias ou terceirizadas de Agentes.

Ao final do processado manifestou-se a Procuradoria da Fazenda Municipal opinando pelo conhecimento da auditoria.

É o relatório.

VOTO

Registramos de início que o relatório da presente auditoria foi consolidado e sintetizado pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle no contexto do Relatório Anual de Fiscalização, TC 815/08, que tratou da prestação das contas do Executivo Municipal, exercício de 2007. No Parecer deste Plenário então emitido foram assentadas, no rol das determinações endereçadas ao Executivo, duas relacionadas às impropriedades constatadas no processamento dos presentes autos. Evidente, portanto, a apreciação naqueles autos do produto desta Auditoria.

À vista de todo o relatado, CONHEÇO, para fins de registro, da Auditoria Programada realizada sobre o Programa Saúde da Família, com relação aos aspectos do atendimento das metas estabelecidas. Determino que cópia do relatório de fls. 04 a 12 seja encaminhada ao Secretário Municipal da Saúde, para que, conhecendo das constatações anotadas pelos Órgãos Técnicos deste Tribunal, adote providências, no sentido de que se promovam as regularizações atinentes aos fatos, se ainda pendentes, que se apresentem impróprios ou deficientes.

A seguir, pelo arquivamento dos autos.